



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



**MENSAGEM Nº 17/2019**

**(Projeto de Lei nº 16/2019)**

**Alvinlândia, 27 de março de 2019.**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a deliberação dessa douta câmara de Vereadores, o incluso **Projeto de Lei nº 17/2019**, que dispõe sobre a **fiscalização ambiental do âmbito municipal e dá outras providências**.

**JUSTIFICATIVA**

O escopo do presente propositura que ora submetemos ao crivo dos nobres vereadores tem por objetivo realizar a fiscalização ambiental em nosso município, com intuito de realizar o exame, controlar e verificar o atendimento das disposições contidas na legislação ambiental, a fim de, controle, conservação e aumento da sustentabilidade local.

Portanto em face da relevância e o interesse público da matéria solicitamos a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação do referido projeto.

Atenciosamente,

  
ABIGAIL CATELI DIAS

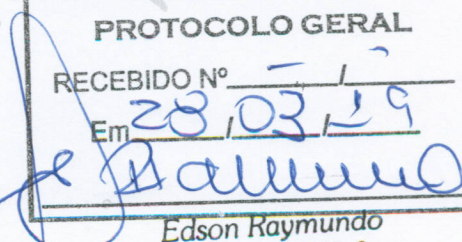
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

PROTOCOLO GERAL

RECEBIDO Nº 17

Em 28/03/19

  
Edson Raymundo  
RG. 29.425.592-8  
CPF. 256.478.088-16  
Diretor Administrativo

**ATALIBA JOSÉ SOARES GUERRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal





*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



**PROJETO LEI Nº 16 DE 2019.**

“Dispõe sobre a fiscalização ambiental do âmbito municipal e dá outras providências”.

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A fiscalização compreende toda e qualquer ação do agente ambiental, do CONDEMA, quando for o caso, ou efetuado pelos diferentes órgãos do município, sob a coordenação do CONDEMA, visando ao exame, vigilância, controle e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas dele decorrentes.

**Art. 2º** - A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será realizada pelos agentes ambientais do município, credenciados para esta finalidade, ou pelos demais servidores públicos designados para atos de ação fiscalizatória.

§ 1º - Uma vez designados para as atividades de fiscalização, os funcionários do CONDEMA são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental, proceder a todos os demais termos administrativos e instaurar processo administrativo.

§ 2º - O credenciamento e a designação dos agentes ambientais de que trata este artigo dar-se-á por Portaria Municipal, observando-se como exigência necessária, a prévia capacitação, habilitação e treinamento de servidores municipais.

**Art. 3º** - Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental ou dirigir representação por escrito ao CONDEMA, para efeito do exercício do seu poder de polícia, cabendo aos seus servidores apurar de imediato as denúncias que chegarem ao seu





# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



**Art 7º** - A fiscalização utilizar-se-á do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e suas alterações, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências, objetivando aplicar as infrações administrativas cometidas contra o meio ambiente no âmbito do Município de Alvinlândia.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alvinlândia, 27 de Março de 2019.

ABIGAIL CATELI DIAS  
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Alvinlândia

Aprovado 1ª discussão  
Aprovado 2ª discussão  
Rejeitado \_\_\_\_\_ discussão  
Sala das Sessões 01/04/19

Presidente da Câmara

Ataliba José Soares Guerra  
RG 29.318.666-2  
CPF 273.686.408-56  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

PROTOCOLO GERAL

RECEBIDO Nº 1

Em 28/03/19

Edson Raymundo  
RG. 29.425.592-8  
CPF. 256.478.088-16  
Diretor Administrativo